



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Lei nº 5.531, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Altera dispositivos da Lei nº 4.096/2011, que institui no Município de Cruzeiro o “Dia da Marcha para Jesus”**

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.096, de 8 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído no Município de Cruzeiro o 'Dia da Marcha para Jesus', a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de julho.

§ 1º O 'Dia da Marcha para Jesus' integrará o calendário oficial de eventos do município.

§ 2º Para organização e supervisão dos atos artísticos e culturais relacionados à Marcha, poderá o Poder Público Municipal:

I - Contratar, mediante processo simplificado, cantores e bandas gospel sediados no município;

II - Destinar a esses artistas da localidade participação remunerada, observados os valores de mercado e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º Fica criada a Comissão de Acompanhamento do 'Dia da Marcha para Jesus', composta por três vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, que terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar o processo de seleção e contratação dos artistas locais;
- b) fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao evento;



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

c) apresentar relatório de atividades ao Plenário até trinta dias após a realização da Marcha.

§4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

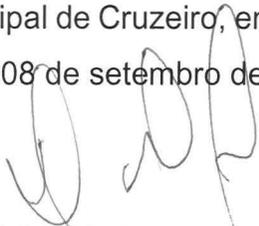
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 08 de setembro de 2025.



**JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 08 de setembro de 2025.



**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Cruzeiro/SP, 3 de Setembro de 2025

Ofício Autógrafo nº 28 / 2025

Excelentíssimo Senhor:

Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos dos Projetos de Leis aprovados em Sessão Ordinária.

Autógrafos nº 4330 e 4331/2025

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Exmos.

Sr. José Kleber L. Silveira Junior

DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro